



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 13/11/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 2540/2023, do empreendimento W Machado Comércio Ltda, localizado no município de Prudente de Moraes/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam217/2017 como:

- “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0), com capacidade instalada de 300.000 t/ano;
- “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 4,99 t/ano; e
- “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), com área útil de 0,5 hectares.

Os parâmetros listados acima bem como a classe do empreendimento (2) justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

Conforme informado, o empreendimento se encontra em fase de instalação, a iniciar. As atividades serão realizadas na propriedade rural denominada Fazenda do Moinho, Seixas e Taquaril - Gleba 2, que, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado nos autos do processo (MG-3153608-472A.759D.E4D8.4999.A81B.390E.787A.860D), possui área total de 150,66 hectares, sendo 30,41 hectares de área de reserva legal e 5,55 hectares de área de preservação permanente. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Em sua operação, o empreendimento contará com 06 funcionários que trabalharão 05 dias por semana em turno único. Na imagem 01, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e adiante a planta do mesmo, contendo a distribuição espacial dos elementos dentro desta ADA.

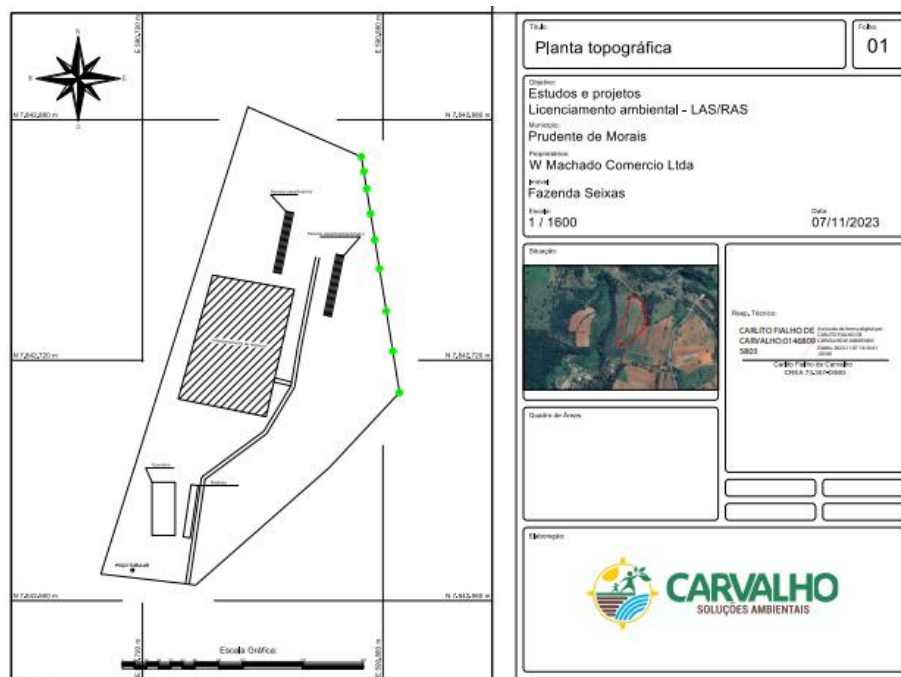


Imagem 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 29/11/23) e SLA.

Imagem 02: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS, 2023.

A atividade UTM se baseará nos processos de britagem e classificação granulométrica. Os principais produtos serão: Granulado: granulometria de 16 a 28 mm; Hematitinha: granulometria de 0,7 a 15 mm; e Fino de minério: granulometria menor que 0,6 mm, pode ser considerado um sub-produto do processo produtivo.

Com relação à atividade “reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe II (não-perigosos) não especificados”, seu processo produtivo consistirá na reciclagem de resíduos siderúrgicos (escória, ferro gusa irregular e outros), gerados a partir da limpeza dos pátios de estocagem do ferro gusa e das áreas de lingotamento. Este resíduos são compostos de fragmentos de ferro gusa de diversas granulometrias, terra, areia e outros resíduos não ferrosos e para a sua reciclagem, será utilizada a mesma planta de beneficiamento da



atividade “UTM”. No processo de reciclagem, o material passará por separação granulométrica e em seguida por separação magnética, onde os resíduos ferrosos ficarão em uma baia e os não ferrosos em outra. Após este processo serão estocados em pátio para comercialização.

No que se refere à atividade “central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, segundo o empreendedor, consistirá apenas no armazenamento temporário dos materiais mencionados nas atividades acima do beneficiamento até a busca dos mesmos pelos clientes.

O empreendedor informou que realiza a compra dos produtos apenas de empresas regularizadas ambientalmente.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades e informados no RAS, tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos e processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos

No que se refere à utilização de água, foi informado que serão utilizados até 1,50 m³/dia no consumo humano (sanitários e refeitórios), até 20,0 m³/dia na aspersão das vias internas. Toda a água será proveniente de captação subterrânea, regularizada pela Portaria de outorga de uso de recurso hídrico nº 1305156/2023, que certifica a exploração de 5,50 m³/h, durante 05:43 hora(s)/dia por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de Lat 19°30'33,79"S e Long 44°08'07,69"W.

A fim de se evitar a geração de processos erosivos, o empreendimento contará com sistema de drenagem de águas pluviais, composto por canaletas que direcionarão o escoamento de águas pluviais e o possível carreamento de sedimentos para uma bacia de contenção. Os sedimentos coletados nas bacias serão devolvidos ao processo produtivo, já que contem teor de ferro. Segundo o empreendedor, o efluente pluvial infiltrará nas próprias bacias de contenção, pois as mesmas serão compostas apenas por solo.

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que serão destinados a um biodigestor e em seguida ao sumidouro. Após pedido de IC, foi apresentado projeto técnico, elaborado pelo engenheiro mecânico Saulo de Paiva Cabral, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 14201900000005666311, atestando o correto dimensionamento do sistema biodigestor/vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes, bem como a localização georreferenciada dos componentes deste sistema. Não foi informada a forma de destinação dos efluentes sanitários antes da instalação do biodigestor, assim, será condicionante deste parecer a utilização de banheiros químicos.

No que tange às emissões atmosféricas, a geração de gases veiculares será mitigada através de manutenção periódica dos veículos. A geração de particulados proveniente da circulação de veículos e da UTM será mitigada das seguintes formas: aspersão de água na vias internas; instalação de placas de velocidade na área interna do empreendimento, com limite de velocidade de 20 km/hora; implantação de cortina verde no entorno do empreendimento; enlonação das pilhas de materiais que não estiverem sendo utilizados; e enlonação das cargas nos caminhões que transportam a matéria prima e o produto final. Considerando a presença de moradias a menos 200 metros de distância do empreendimento, será condicionante deste parecer o enclausuramento do britador bem



como a instalação de mangueiras de pulverização de água nas correias transportadoras, peneiras, etc.

No que se refere à cortina verde, conforme projeto técnico apresentado em pedido de IC, será composta por eucalipto, abrangerá todo o perímetro da ADA do empreendimento e será implantada conforme cronograma a seguir.

Imagem 03: Cronograma de implantação da cortina arbórea.

Atividade	Meses													
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14
Programa de Implantação														
Preparo da área														
Plantio														
Replantio														
Monitoramento														

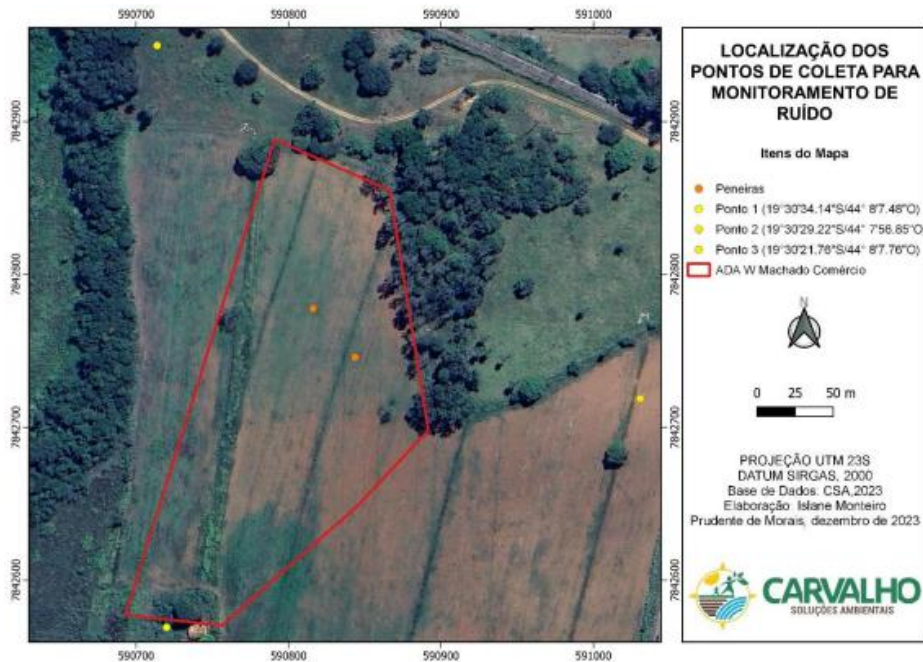
Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado que as sucatas metálicas, bem como os resíduos recicláveis como papel, papelão, plástico e metal (fases de instalação e operação) serão destinados a empresas de reciclagem da região. Os resíduos orgânicos além dos resíduos não recicláveis como aqueles gerados nos sanitários e refeitórios serão destinados ao CTR Santa Luzia (fases de instalação e operação). Os resíduos contaminados com óleos como as estopas e as serragens bem como os EPI's além do lodo do biodigestor serão destinados a empresas especializadas (fases de instalação e operação).

Quanto aos ruídos a serem gerados no empreendimento em função da utilização da UTM e pela circulação de veículos e máquinas, foram informadas como medidas mitigadoras a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos e o controle de velocidade através de placas de sinalização limitando a 20km/h nas áreas de circulação. O empreendedor também informou que irá realizar monitoramento de ruído conforme Lei Estadual 10.100/1990. Assim, por meio de pedido de IC, foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento, tendo em vista a presença de moradias no entorno próximo do empreendimento. Em resposta, foi apresentada a proposta abaixo.



Imagem 04: Proposta de monitoramento de ruídos.



Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Imagem 05: Coordenadas geográficas dos pontos de medição dos níveis de ruído.

Pontos	Latitude	Longitude
Ponto 1	19°30'34.14"S	44° 8'7.48"O
Ponto 2	19°30'29.22"S	44° 7'56.85"O
Ponto 3	19°30'21.76"S	44° 8'7.76"O

Fonte: Apresentado após pedido de informações complementares.

Quanto ao critério locacional, o empreendimento possui localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Neste sentido foi apresentado relatório de prospecção espeleológica elaborado pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) de nº MG20232468108. Neste relatório foi informado que por meio da prospecção realizada pela equipe de campo na área de estudos não foram identificados afloramentos de rocha de qualquer composição. Foi informado ainda que em geral, o potencial espeleológico local foi considerado médio em alguns pontos da área em função da alta declividade além da presença de água, mas para a maior parte da área o potencial foi considerado baixo devido a não observação de afloramentos naturais de rocha e fatores potenciais na área prospectada como solo e baixa declividade.

Ainda no que se refere aos critérios locacionais, o empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e assim, foi apresentado relatório relacionado a este fator locacional, elaborado pela engenheira ambiental Aline Alves Amaral, sob a ART nº MG20232482523. Neste relatório não há indicação de impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.

A seguir tem-se o cronograma de instalação do empreendimento apresentado nos autos do processo.



Imagem 06: Cronograma de instalação.

PROCESSO	ANO 2024						
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
1	Implantação das áreas/estruturas de apoio como (escritório, balança, banheiros, e sistema de tratamento de efluentes sanitários - Biodigestor).	x	x				
2	Implantação do sistema de drenagem.			x			
3	Instalação dos maquinários (britador, peneiras, silo e outros).				x		
4	Início da fase de testes dos maquinários e equipamentos.					x	
5	Recebimento dos materiais primas que serão beneficiadas						x
6	Início das atividades						x

Fonte: Anexo do RAS.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento W Machado Comércio Ltda, para a realização das atividades “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (código A-05-01-0) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5) no município de Prudente de Moraes /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “W Machado Comércio Ltda”

Fase de instalação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos).	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento. O relatório deverá conter planta do empreendimento contendo todo o perímetro, demonstrando as áreas onde a cortina arbórea foi implantada. As fotos deverão conter data e coordenada geográfica.	Primeiro relatório em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta licença. Demais relatórios anualmente durante os 3 (três) primeiros anos da licença.
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor/sumidouro). As fotos deverão conter data e coordenada geográfica.	Em até 60 (sessenta) dias após a concessão desta licença.
04	Utilizar banheiro (s) químico (s) até a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biodigestor/sumidouro). Apresentar comprovantes <u>mensais</u> da utilização destes banheiros e da destinação dos efluentes sanitários dos mesmos.	Trimestralmente até q o sistema biodigestor/sumidouro esteja instalado e operando.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a instalação do sistema de drenagem do empreendimento.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão desta licença.
04	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento e no aterro. Intensificar no período seco do ano.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório técnico fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando o enclausuramento do britador bem como a instalação de mangueiras de pulverização de água nas correias transportadoras, peneiras, etc.	Em 120 (cento e vinte) dias após a concessão desta licença.



06	Informar ao órgão ambiental o início da operação do empreendimento.	Em até 10 (dez) dias após o início da operação.
----	---	---

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Fase de operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes (Resíduos sólidos e ruídos).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento.	Anualmente
04	Realizar aspersão de água nas vias do empreendimento e no aterro. Intensificar no período seco do ano.	Durante a vigência da licença
05	Realizar o enlonação dos caminhões que realizarem o transporte da matéria prima e do material comercializado pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença
06	Realizar o enlonação das pilhas de material que estiverem estocadas no pátio do empreendimento	Durante a vigência da licença

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “W Machado Comércio Ltda”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos pontos informados na imagem 03 deste parecer.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à URA-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.